



BOLETIM INFORMATIVO – MAIO 2016

Edição nº. 07 - Ano 22 - CRC/RS 3.112

NOVO IMPOSTO DE RENDA SOBRE GANHOS DE CAPITAL SÓ VALERÁ A PARTIR DE 2017

As novas alíquotas de Imposto de Renda (IR) sobre ganhos na venda de bens e direitos só valerão a partir de 2017, informou o Ministério da Fazenda. Por causa do princípio da anualidade, estabelecido pela Constituição, alterações no Imposto de Renda só podem valer para fatos geradores a partir do ano seguinte à sanção da lei.

A sanção da Medida Provisória 692, que estabeleceu alíquotas progressivas sobre ganhos de capital, foi publicada em edição extraordinária do Diário Oficial da União. O texto tinha sido aprovado no início de fevereiro pela Câmara e pelo Senado.

Ao sancionar a lei, a presidenta Dilma Rousseff vetou um artigo que estabelecia que as faixas de ganhos de capital aplicadas a cada alíquota fossem reajustadas conforme a tabela progressiva mensal do Imposto de Renda Pessoa Física. A medida reduziria a arrecadação do governo a cada ano.

Até agora, quem obtinha ganhos de capital na venda de um bem, como um imóvel, ou direito, como direitos autorais, pagava 15% de Imposto de Renda independentemente do valor do lucro. A partir de 2017, somente os ganhos de capital de até R\$ 5 milhões serão tributadas em 15%. A alíquota sobe para 17,5% nos ganhos entre R\$ 5 milhões e R\$ 10 milhões, para 20% nos ganhos entre R\$ 10 milhões e R\$ 30 milhões e para 22,5% nos lucros acima de R\$ 30 milhões.

As alíquotas são chamadas de progressivas porque, proporcionalmente, taxam os mais ricos, que têm ganhos de capital maiores do que os menos ricos. O governo esperava reforçar a arrecadação em R\$ 1,8 bilhão por ano com o novo modelo de cobrança, mas as mudanças introduzidas pelo Congresso durante a tramitação da medida provisória reduziram a projeção pela metade, para R\$ 900 milhões. Originalmente, o governo tinha proposto uma alíquota de 15% para ganhos de até R\$ 1 milhão. Acima desse valor, os percentuais subiriam gradualmente até chegarem a uma alíquota de 30% para ganhos acima de R\$ 20 milhões.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL JÁ PODE UTILIZAR RESIDÊNCIA COMO SEDE DE EMPRESA

Foi publicado no dia 19/04/2016 a Lei Complementar 154/2016, que permite ao microempreendedor individual utilizar sua residência como sede do estabelecimento. A lei acrescenta o parágrafo 25 ao artigo 18-A da Lei Complementar 123/2006, que criou o Simples Nacional, e entra em vigor a partir da data de publicação.

A lei tem como origem o Projeto de Lei Complementar (PLP) 278/13, do deputado Mauro Mariani (PMDB-SC). No senado, foi aprovada sem emendas em março de 2016.

Pelo texto, o microempreendedor individual poderá utilizar a sua residência como sede do estabelecimento comercial sempre que não for indispensável à existência de local próprio para o exercício da atividade.

A medida pretende facilitar a adesão de pessoas ao Simples Nacional, afastando restrições impostas por leis estaduais que não permitem o uso do endereço residencial para cadastro de empresas.

CONTABILIDADE: O CAMINHO É AJUSTAR RECEITAS E GASTOS À REALIDADE

A regra é clara: no mesmo momento que realiza uma venda, a empresa contrai uma dívida tributária porque parte do valor cobrado são impostos embutidos que devem ser recolhidos aos cofres públicos.

Apesar de conhecê-la, muitas empresas tem dificuldade de colocá-la em prática e registra o dinheiro dos impostos no fluxo de caixa como receita de vendas.

Uma das dificuldades é que quando deixa de fazer a segregação e trata a parte do Governo como propriedade da empresa, acaba por se comprometer com gastos cujo valor supera aquele que de fato pertence a ela, o que distorce a realidade e causa vários problemas.

O descuido com o assunto é grande e ganha proporções que mesmo bons negócios acabam por fracassar por esse motivo.

Muitas empresas, ao tentar fazer a segregação, constataam que o nível das receitas não são suficientes para cobrir o valor dos impostos, das despesas operacionais, dos custos de produção e remunerar o proprietário.

Uma das práticas é escolher os produtos que vende e definir os preços com base na concorrência obtendo uma margem de lucro que acaba ficando muito aquém da necessária, o que leva à falta de dinheiro no caixa da empresa.

A falta da segregação patrimonial entre pessoa jurídica e física é outra prática ruim, pois provoca a saída de recursos que pertencem à empresa para cobrir gastos pessoais do sócio. Trata-se de dois exemplos de procedimentos que a administração coloca em prática por ter uma visão distorcida do caixa da empresa e também dos gastos que de fato são intrinsecamente ligados a atividade. Mudar esse tipo de pratica é bem difícil, exige muito esforço do proprietário e por isso muitos não conseguem mudar. Mudar procedimentos como esses exigem nova postura e adoção de novas práticas.

No caso do Preço de vendas e escolha dos produtos para venda, algumas das alternativas são: o estudo do mercado procurando saber se está ou não saturado e por quanto tempo mais consumirá o produto naquele preço; saber qual volume de vendas a empresa precisa atingir e se tem estrutura e processos eficientes para superar o ponto de equilíbrio e gerar lucro; conhecer e calcular corretamente a Carga Tributária que incide sobre o Preço de vendas.

Cortar gastos é sempre difícil, mais possível de se fazer. Normalmente são identificados custos fixos, aqueles que são recorrentes mas não guardam relação direta com os produtos vendidos pela empresa. A título de exemplo, instalações caras, mas subutilizadas ou inadequadas para o tipo de negócio da empresa; desperdício de energia elétrica e mão de obra.

Encontrar o custo do produto correto não é tarefa fácil, porém ao defini-lo é possível cortar os custos em excesso, que são justamente aqueles que não são absorvidos pelos itens vendidos pela empresa.

Além dos custos fixos, existem despesas decorrentes da falta de segregação patrimonial. É o gasto que o empresário tem mais dificuldades para cortar, pois significa alterar o padrão de vida da família. São gastos que não são previstos no orçamento, o que agrava ainda mais a situação, já que o fato de existir dinheiro em caixa não significa a existência das condições ideais para se incorrer em gastos que não estão relacionados com o negócio da empresa.

Diante desses problemas de difícil solução, o empresário que se propõe a enfrentá-los tem que estar disposto a agir de maneira diferente e também passar a fazer uso de ferramentas que não vinha utilizando.

A contabilidade é uma das ferramentas que pode ser bastante útil para auxiliá-lo visto que seus registros possibilitam a elaboração dos relatórios que vão apresentar a ele muitas dessas informações. Bem utilizadas elas servirão para análise do que veio acontecendo na empresa e servirão para todo o planejamento dos próximos passos a serem seguidos.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA: SP DEIXARÁ DE OFERECER EMISSORES GRATUITOS DA NF-E A PARTIR DE JANEIRO/2017

A Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo informa que a partir de janeiro de 2017 os aplicativos gratuitos para emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) serão descontinuados. Com a gradual adesão das empresas aos sistemas de documentos eletrônicos, o Fisco Paulista verificou que a maioria dos contribuintes deixou de utilizar o emissor gratuito e optou por soluções próprias, incorporadas ou personalizadas a seus sistemas internos.

No mercado há muitas opções de emissores, alguns deles com uma versão básica gratuita. Os emissores gratuitos são oferecidos pela Secretaria da Fazenda aos contribuintes desde 2006, quando teve início o processo de informatização dos documentos fiscais e sua transmissão via internet com o objetivo de massificação do seu uso.

Apesar dos investimentos realizados, recente levantamento da Secretaria da Fazenda aponta que o total de NF-e geradas por empresas que optaram por emissores próprios somam 92,2%. No caso do CT-e, o número é ainda maior: 96,3% dos documentos são gerados por emissores próprios.

Os contribuintes que tentarem realizar o download dos emissores de NF-e e CT-e receberão a informação sobre a descontinuidade do uso dos aplicativos gratuitos. A partir de 1º de janeiro de 2017 não será mais possível fazer o download dos emissores. A Secretaria da Fazenda recomenda que os usuários que já tenham o aplicativo instalado, façam a migração para soluções próprias antes que a introdução de novas regras de validação da NF-e e do CT-e impeçam o seu correto funcionamento.

PRAZO PARA GUARDA DE DOCUMENTOS - TABELA PRÁTICA TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

DOCUMENTOS	PRAZO	FUNDAMENTO LEGAL
Contrato de trabalho	Indeterminado	(1)
Recibo de pagamento de salário, de férias, de 13º salário, controle de ponto.	05 Anos	art. 7º, XXIX, CF e art. 11 CLT
Termo de rescisão do contrato de Trabalho	02 Anos	art. 7º, XXIX, CF
Folha de pagamento	10 Anos	art. 225, I e § 5º, Dec. 3048/99
Livro ou ficha de registro de empregado	Indeterminado	(1)
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	30 anos	art. 23, § 5º, Lei 8036/90 e Súmula 362 TST
GFIP - Guia recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social	30 anos	art. 23, § 5º, Lei 8036/90
GRFC - Guia de recolhimento rescisório	30 anos	art. 23, § 5º, Lei 8036/90
GPS - Guia da Previdência Social	10 Anos	art. 45, Lei 8.212/91 c/c súmula vinculante nº 8 STF
Contribuição sindical	05 Anos	arts. 578/579, CLT c/c arts. 173 e 217 CTN
CAGED - Cadastro Geral de empregados e desempregados	03 Anos	art. 1º, § 2º, Portaria MTE 235/03
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais	05 Anos	art. 9º, Portaria MTE 651/07

(1) Como tais documentos são importantes para comprovação de tempo de serviço recomenda-se sua guarda por prazo indeterminado.



Agenda das Principais Obrigações Maio/2016



DIAS	COMPROMISSOS
02/05	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de abril 2016
06/05	SALÁRIOS - ABRIL GFIP - ABRIL
07/05	GPS - DOMÉSTICAS
09/05	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - ABRIL
11/05	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/05/2016
12/05	ICMS - COMÉRCIO - ABRIL
15/05	ISSQN - ABRIL
16/05	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
20/05	GPS - ABRIL IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - ABRIL ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - MARÇO
23/05	ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ABRIL ICMS - INDÚSTRIA - ABRIL ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - MARÇO
23/05	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/05/2016
25/05	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente maio 2016
25/05	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - ABRIL COFINS - ABRIL PIS - ABRIL
31/05	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ABRIL - ESTIMATIVA IRPJ - ABRIL - ESTIMATIVA
01/06	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 31/05/2016



Curta nossa página no Facebook:

VISAO CONTABILIDADE VILLAGIO IGUATEMI 54 30264600

Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade